



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### RELATÓRIO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDAS PARLAMENTARES Nº 044/2025 A 056/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### I – DO OBJETO

O presente relatório tem por finalidade **registrar e sistematizar** as emendas parlamentares nº 044/2025 a 056/2025 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental e dá outras providências”.

Todas as emendas aqui relacionadas são de **autoria do Vereador David Reis (MDB)** e foram dirigidas à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades.

### II – HISTÓRICO DO PROTOCOLO E REGULARIDADE FORMAL

As emendas parlamentares nº 044/2025 a 056/2025 foram apresentadas por escrito, com indicação expressa do dispositivo a que se referem, proposta de nova redação (no caso das modificativas) ou supressão (no caso das supressivas) e respectivas justificativas.

Conforme registro da Secretaria Legislativa, **todas as emendas foram protocoladas dentro do prazo estabelecido no Edital nº 027/2025 – Apresentação de Emendas ao PLC nº 013/2025 (Plano Diretor)**, observando-se também os requisitos regimentais quanto à forma, numeração e autoria.

Do ponto de vista formal, portanto, **as emendas se encontram aptas a serem apreciadas quanto ao mérito** pela Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, sem prejuízo da análise pelas demais Comissões permanentes competentes.

### III – SÍNTESE DAS EMENDAS APRESENTADAS





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A seguir, apresenta-se uma **sistematização temática** das emendas nº 044/2025 a 056/2025, com indicação resumida do conteúdo de cada uma e do respectivo dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025.

### III.1 – EMENDAS SUPRESSIVAS

#### 1. Emenda Supressiva nº 044/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 162 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente o art. 162.
- **Eixo temático:** Regularização fundiária e compatibilização do Plano Diretor com a Lei Complementar Municipal nº 171/2022 (REURB), afastando dispositivos considerados conflitantes com a política municipal de regularização fundiária e com o direito à moradia.

#### 2. Emenda Supressiva nº 045/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 80 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente o art. 80.
- **Eixo temático:** Permanência e consolidação de assentamentos; a justificativa aponta possível **regime de precariedade desproporcional**, entendendo que situações consolidadas deveriam ser tratadas no âmbito da Regularização Fundiária, e não por autorizações temporárias que fragilizem o direito de posse.

#### 3. Emenda Supressiva nº 046/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 76 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente o art. 76.
- **Eixo temático:** Procedimentos e exigências para núcleos consolidados; a justificativa destaca **burocracia excessiva e possível esvaziamento dos objetivos da REURB**, especialmente em relação à titulação de núcleos já consolidados.

#### 4. Emenda Supressiva nº 047/2025





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- **Dispositivo atingido:** Art. 37 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente o art. 37.
- **Eixo temático:** Transparência e acesso à informação; a justificativa aponta conflito com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e com os princípios da publicidade e do direito fundamental de acesso à informação (CF, art. 5º, XXXIII).

### 5. Emenda Supressiva nº 048/2025

- **Dispositivo atingido:** Arts. 37 e 38 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente os arts. 37 e 38.
- **Eixo temático:** Transparência, participação e regularização fundiária; a justificativa aponta que a manutenção dos dispositivos suprimidos criaria **barreiras burocráticas e restritivas à REURB**, em descompasso com a Lei Federal nº 13.465/2017 e com a Lei Complementar Municipal nº 171/2022.

### 6. Emenda Supressiva nº 049/2025

- **Dispositivo atingido:** Inciso II do art. 61 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime o inciso II do art. 61.
- **Eixo temático:** Regularização fundiária; a justificativa aponta que a exigência constante do inciso II cria um **obstáculo desproporcional** à própria implementação da política de REURB prevista na LC nº 171/2022.

### 7. Emenda Supressiva nº 050/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 48 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime integralmente o art. 48.
- **Eixo temático:** Competências e instrumentos relacionados à regularização fundiária; a justificativa busca evitar **sobreposição ou conflito** com a legislação específica de REURB (LC Municipal nº 171/2022).

### 8. Emenda Supressiva nº 051/2025

- **Dispositivo atingido:** Inciso V do art. 5º do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Suprime o inciso V do art. 5º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- **Eixo temático:** Compatibilização com a Lei Estadual nº 17.800/2023 e com a Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRM – Alto Tietê); a justificativa aponta a necessidade de alinhar o texto do Plano Diretor às deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica e à legislação estadual.

### III.2 – EMENDAS MODIFICATIVAS

#### 9. Emenda Modificativa nº 052/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 38 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Dá nova redação ao art. 38, para garantir expressamente ao servidor público municipal o direito de participação nos processos relacionados ao Plano Diretor, vedando perseguição, sanção, cobranças ou retaliações administrativas em razão dessa participação.
- **Eixo temático:** Proteção à participação dos servidores e segurança institucional na participação técnica e democrática.

#### 10. Emenda Modificativa nº 053/2025

- **Dispositivo atingido:** § 2º do art. 75 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Dá nova redação ao § 2º do art. 75 para esclarecer que a comprovação de uso preexistente não implica, por si só, reconhecimento automático da regularidade fundiária, remetendo eventual titulação à Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos termos da Lei Complementar Municipal nº 171/2022.
- **Eixo temático:** Harmonização entre o Plano Diretor e o regime jurídico da REURB, evitando exigências que esvaziem a finalidade da regularização.

#### 11. Emenda Modificativa nº 054/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 82 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Dá nova redação ao art. 82, para determinar que os casos omissos sejam decididos com base nos princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência) e também





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

nos princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal administrativo**.

- **Eixo temático:** Fortalecimento das **garantias procedimentais** e da vinculação do Plano Diretor aos princípios constitucionais e administrativos.

### 12. Emenda Modificativa nº 055/2025

- **Dispositivo atingido:** Art. 158 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Dá nova redação ao art. 158, com o objetivo de **reafirmar a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S)** como instrumento central da política municipal, destacando objetivos como **segurança jurídica, inclusão social e sustentabilidade ambiental**.
- **Eixo temático:** Reforço conceitual e político da REURB-S como espinha dorsal da política de regularização fundiária do Município.

### 13. Emenda Modificativa nº 056/2025

- **Dispositivo atingido:** Inciso XVII do art. 47 do PLC nº 013/2025.
- **Conteúdo:** Dá nova redação ao inciso XVII do art. 47, para explicitar que os **mecanismos de regularização fundiária urbana e rural** devem observar o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**, a **Lei nº 11.977/2009** e a **Lei Complementar Municipal nº 171/2022**, integrando o Plano Diretor à legislação federal e à política municipal já instituída.
- **Eixo temático:** Integração normativa entre Plano Diretor, Estatuto da Cidade, legislação federal de regularização fundiária e LC Municipal nº 171/2022.

## IV – OBSERVAÇÕES GERAIS

As emendas parlamentares nº 044/2025 a 056/2025 foram apresentadas **exclusivamente pelo Vereador David Reis**, na forma de emendas supressivas e modificativas ao texto do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 – Plano Diretor Municipal**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Todas as emendas indicam de maneira expressa:

- o **dispositivo** do Projeto de Lei Complementar a que se referem;
- o **tipo de alteração pretendida** (supressão total, supressão parcial ou nova redação); e
- a respectiva **justificativa**, apresentada por escrito pelo autor.

Do ponto de vista procedural, as emendas foram numeradas sequencialmente pela Secretaria Legislativa (nº 044/2025 a 056/2025), organizadas em arquivo próprio e **juntadas ao processo legislativo do PLC nº 013/2025**, para fins de registro, transparência e posterior apreciação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário.

Ressalta-se que o presente relatório tem caráter **meramente descriptivo e sistematizador**, não implicando manifestação quanto ao mérito, à conveniência ou à oportunidade das alterações propostas, competência esta que cabe às Comissões e ao Plenário da Câmara Municipal.

## V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, **certifico** que as emendas parlamentares nº 044/2025 a 056/2025, de autoria do Vereador David Reis, foram apresentadas e protocoladas **dentro do prazo estabelecido** para apresentação de emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 – Plano Diretor Municipal, atendendo aos requisitos formais previstos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Edital específico.

O presente **Relatório de Sistematização das Emendas Parlamentares** é, assim, **encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades**, para que possa integrar o processo de análise do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 e subsidiar:

- a apreciação das emendas apresentadas; e
- a elaboração do **parecer da Comissão** sobre o Projeto e sobre as emendas parlamentares nº 044/2025 a 056/2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Após o encaminhamento, este relatório permanecerá **anexado aos autos do PLC nº 013/2025** e poderá ser utilizado para fins de registro administrativo e de publicidade, inclusive na página específica do Plano Diretor no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Embu-Guaçu.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

**Luiz Fernando Ferreira de Souza**  
**Secretário Legislativo**  
**Assinado digitalmente**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2B7-B572-BFCC-45F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 02/12/2025 08:49:07 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/B2B7-B572-BFCC-45F8>